

RELATORIA:	DMV
TERMO:	Voto à Diretoria Colegiada
NÚMERO:	DMV 381/2018
OBJETO:	SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA MACEIÓ (AL) – CRATO (CE), APRESENTADA PELA EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A.
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO:	50501.344891/2018-78
PROPOSIÇÃO SUPAS:	Relatório à Diretoria S/N, de 06/11/2018 (fls. 20/21)
PROPOSIÇÃO PRG:	Não houve.
PROPOSIÇÃO DMV:	PELA APROVAÇÃO.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

1. Cuida o presente processo administrativo da análise da solicitação de implantação da Linha Maceió (AL) – Crato (CE), apresentada pela empresa Auto Viação Progresso S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.788.677/0001-90, com as seções listadas abaixo:

I - De: Maceió (AL) para Arcoverde (PE), Bom Conselho (PE), Garanhuns (PE), Serra Talhada (PE), Salgueiro (PE) e Juazeiro do Norte (CE);

II - De: Arapiraca (AL) para Salgueiro (PE), Juazeiro do Norte (CE) e Crato (CE);

III - De: Palmeira dos Índios (AL) para Salgueiro (PE) e Juazeiro do Norte (CE).

II - DOS FATOS

2. Por meio de documento protocolado em 31 de outubro de 2018 (fls. 02/03), a empresa em tela solicitou autorização desta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação da Linha Maceió (AL) – Crato (CE).

3. Em face da solicitação apresentada, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS se manifestou, mediante Relatório à Diretoria S/N, de 06 de novembro de 2018 (fls. 20/21), no seguinte sentido:

5. Em consulta ao Sistema SGP, verificamos que o mercado solicitado já é operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 26.

4. Ainda por meio do Relatório à Diretoria, a área técnica manifesta que a empresa apresentou os dados e informações previstas no art. 15 da legislação.
5. Em complemento, a área técnica externa que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha.

III - DA ANÁLISE PROCESSUAL

6. Com o advento da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, houve modificação no regime de outorga dos serviços de transportes de passageiros, que passou, desde então, a ser o regime de autorização. Em razão disso, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que regulamentou a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o novo regime, bem como a Resolução ANTT nº 5.285, de 10 de fevereiro de 2017, dispondo sobre as novas regras para elaboração de esquema operacional e para modificação da prestação do serviço.

7. A Seção III da Resolução nº 5285/2017 dispõe sobre o regramento para Implantação e Supressão de Linha. Especificamente sobre a Implantação de Linhas, a Resolução estabelece:

Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

“Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos secionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”

8. Considerando o disposto, verifica-se que a empresa cumpriu com todos os requisitos para implantação da linha MACEIÓ (AL) – CRATO (CE) e suas seções.



JBS

IV - DO VOTO

9. Considerando a análise técnica promovida pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, conforme exposto, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, delibere pelo deferimento do pedido apresentado pela empresa Auto Viação Progresso S/A, para Implantação da Linha Maceió (AL) – Crato (CE), e suas seções conforme abaixo:

I - De: Maceió (AL) para Arcoverde (PE), Bom Conselho (PE), Garanhuns (PE), Serra Talhada (PE), Salgueiro (PE) e Juazeiro do Norte (CE);

II - De: Arapiraca (AL) para Salgueiro (PE), Juazeiro do Norte (CE) e Crato (CE);

III - De: Palmeira dos Índios (AL) para Salgueiro (PE) e Juazeiro do Norte (CE).

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 27 de dezembro de 2018.

Ass.:


Juliano Barros Samor
Matricula SIAPE nº 1567546
Assessor DMV